



Ilustríssimo Senhor (a) Pregoeiro (a)/Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)

Pregão Eletrônico nº 014/2024

LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.258.379/0001-00, sediada no Sit São Pedro, nº S/N, Bairro Patrimonio São Miguel, cidade de Wenceslau Braz, Paraná, participante do procedimento licitatório de número em epígrafe, vem, por meio de seu representante legal ao final subscrito, com fulcro no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do item 1, pelas razões a seguir expostas:

### 1 – DOS FATOS:

Trata-se de Pregão Eletrônico, tendo como objeto a aquisição de mobiliário escolar e bens permanentes para atender às necessidades da instituição Creche Comunitária A Patotinha.

Ao compulsar o julgamento do certame, afere-se que o item 1 foi erroneamente julgado. As propostas das empresas NOVA BRASIL LICITACOES LTDA, SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, GZ MENEGUSSO LTDA, FERREIRA B2G LTDA, LIMA E LIMA COMERCIO E LICITACOES LTDA e LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA deixaram de atender ao exigido no atestado, seja pela presença de vícios insanáveis ou pela apresentação de modelos que não atendem ao exigido no edital.

Desse modo, não obstante o respeitável entendimento exarado pelo pregoeiro, solicitamos a sua revisão, para que as providências cabíveis sejam tomadas no sentido de assegurar o cumprimento integral das disposições editalícias. Visando ratificar os argumentos aqui delineados, seguem as razões a seguir:



## 2 – DAS RAZÕES DO RECURSO:

### 2.1 – DA NECESSIDADE DE OFERTAR PRODUTO QUE ATENDA ADEQUADAMENTE O OBJETO PRETENDIDO NA CONTRATAÇÃO:

O primeiro ponto mais importante para o êxito de uma licitação está rigorosamente na capacidade de definir, com clareza e precisão, o objeto pretendido. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1033/2019 Plenário, diz que:

*A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio a isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame.*

Conforme leciona Marçal Justen Filho, "a autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, os interessados submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão" (Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratação Administrativas*. 2. Ed – rev e ampl. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2023).

Como já discutido, o objeto da contratação deve constar no edital. O texto básico do edital fixa o objeto de forma menos detalhada, encaminhando o leitor aos anexos, destacadamente o termo de referência, destinado a minudenciar as especificações desse objeto. Ao definir o objeto, a lei exige que se estabeleça a sua natureza.

Ora, a Administração, ao descrever o objeto, deve estabelecer todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da aquisição, devendo observar ainda os requisitos de rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança, bem como eventuais normas técnicas existentes.



Ou seja, a Administração Pública possui responsabilidade de elaborar um Termo de Referência que possua todas as diretrizes necessárias à elaboração, pelos licitantes, das propostas. Dessa forma, os particulares que desejam contratar com o Poder Público conhecerão completamente o objeto da licitação, de modo a permitir a devida orçamentação de preços e a avaliação de riscos.

Nesse sentido, dispõe igualmente o mestre Marçal Justen Filho que “em qualquer caso, a Administração tem o dever de detalhar o objeto da licitação e fornecer aos interessados informações completas, que permitam a formulação de propostas perfeitas”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8666/93. 16. Ed – rev e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, Brasil, 2014, p. 849).

Destarte, é notório que a identificação exata do item ou serviço que se deseja adquirir é **fator preponderante** para a boa execução do processo de aquisição, visto que é a partir dessa definição que se configurará a eficiência e eficácia do processo. Eficiência no sentido de se obter exatamente aquilo do qual se faz necessário e eficácia no sentido de utilizar os melhores métodos e selecionar as melhores propostas, quais sejam as que estão de acordo com o solicitado pela Administração Pública.

Insta mencionar o que restou assentado pelo Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 177: “a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade”.

## **2.2– DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS NOVA BRASIL LICITACOES LTDA, SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, GZ MENEGUSSO LTDA e FERREIRA B2G LTDA:**

Conforme é possível aferir do item 1, este solicita: *AVADORA DE ALTA PRESSÃO A GASOLINA 2.800IBF 4T 212CC - TIPO DO MOTOR 04 TEMPOS- 01 CILINDRO POTÊNCIA – 5,9 HP. PRESSÃO MÁXIMA DE SAÍDA DE ÁGUA 2.800 IBF/POL<sup>2</sup> = 193 BAR = 19,3 Mpa. Referência: Vonder LGV2800 ou superior. Garantia de 1 ano.*

As empresas Nova Brasil Licitações LTDA, Sul Agua Equipamentos LTDA, GZ Menegusso LTDA e Ferreira B2G LTDA ofertaram a lavadora da marca Toyama, modelo TPW2700A-XP, que possui diferenças consideráveis em relação ao exigido no instrumento editalício.

A lavadora Toyama modelo TPW2700A-XP ofertada pelas referidas empresas possui uma pressão máxima de 2.700 psi, que equivale a 180 bar, conforme especificações técnicas do fabricante. Esta pressão é significativamente inferior à requerida no edital ( $2.800 \text{ lbf/pol}^2 = 193 \text{ bar}$ ).

### LAVADORA A GASOLINA DE ALTA PRESSÃO – TPW2700A-XP

529-001

A Lavadora a Gasolina de Alta Pressão TPW2700A é equipada com uma bomba axial Annovi Reverberi que oferece 2700 PSI de pressão e vazão de 7,8 L/MIN.

Possui um sistema de válvula de alívio que garante durabilidade e evita danos na bomba por superaquecimento da água.

A Toyama projetou esta lavadora de alta pressão pensando em facilitar o dia-a-dia dos nossos clientes: por se tratar de um equipamento à gasolina, evita o uso de cabos e tomadas durante sua operação. Seu design vertical com rodas grandes, auxilia no transporte e armazenamento do equipamento.

É a solução perfeita e sem complicações para a limpeza de pátios, decks, mobília ao ar livre, tapumes, cercas, calçadas, carros, barcos, trailers e muito mais.



Compartilhar esse produto: [f](#) [📷](#) [🐦](#)

### Especificações Técnicas

Refrigeração	Refrigerado a Ar
Cilindros	Monocilíndrico
Tipo do Motor	4 Tempos
Sistema de Partida	Manual Retrátil
Cilindrada	223 cc
Rotação Máxima	3600 RPM
Capacidade do Tanque	3.6 l
Capacidade do Óleo	0.60 l
Potência Máxima	7.5 HP
Pressão Máxima	2700 PSI
Vazão Máxima	8.7 L/min
Tipo da Bomba	Axial
Comprimento da Mangueira	7,6 m
Lança	Metálica, com 5 Bicos Pré-ajustados
Característica Adicional	Equipada com Reservatório de Detergente 3,2 L

1

A pressão inferior da lavadora TPW2700A-XP (2700 psi = 180 bar) compromete a eficácia na limpeza, especialmente em aplicações que requerem alta pressão para a remoção de sujeiras resistentes. Com uma pressão 13 bar inferior ao

<sup>1</sup> <https://toyama.com.br/produto/lavadora-de-alta-pressao-a-gasolina-tpw2700a-xp/>



exigido, o equipamento ofertado pode não desempenhar adequadamente as funções previstas.

A menor pressão resultará em maior tempo necessário para a execução das tarefas, visto que a eficácia da lavagem é reduzida. Isto implica em menor produtividade e aumento dos custos operacionais, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos na administração pública.

A utilização de uma lavadora com pressão inadequada pode levar a um maior consumo de água e energia, devido ao tempo prolongado de operação para alcançar resultados semelhantes aos que seriam obtidos com um equipamento de pressão adequada. Isso vai de encontro às práticas de sustentabilidade e economia de recursos.

A operação prolongada sob condições inadequadas pode sobrecarregar o equipamento, acarretando em um aumento na frequência de manutenções e redução da vida útil do equipamento. A oferta de um produto abaixo da especificação pode resultar em um maior custo de manutenção para o órgão contratante.

Como se sabe, no âmbito das Licitações Públicas, é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração – *precedente exarado no Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.*

Diante do exposto, é evidente que as propostas das empresas NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, G Z MENEGUSSO LTDA e FERREIRA B2G LTDA não atendem aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital. Sendo assim, requer-se a inabilitação das propostas das referidas empresas, por não cumprirem com as especificações técnicas obrigatórias.

### 2.3 – DA PROPOSTA DA EMPRESA LIMA E LIMA COMERCIO E LICITACOES LTDA:

A empresa LIMA E LIMA COMERCIO E LICITACOES LTDA ofertou a lavadora de alta pressão da marca CSM, modelo JETLAV2800, com cilindrada de 196cc. O edital de licitação, porém, exige uma lavadora de alta pressão com cilindrada mínima de 212cc.



## Lavadora de Alta Pressão 2800

A lavadora de alta pressão da CSM é a escolha ideal para quem precisa de eficiência e praticidade no trabalho. Com sua mangueira de 8 metros de comprimento, a lavadora garante maior alcance e facilidade na limpeza de grandes áreas. Além disso, a regulação do leque de água sem a necessidade da troca do bico oferece ainda mais controle na utilização do equipamento. E para garantir segurança ao operador, a lavadora possui um motor com alerta de nível de óleo, que mantém o usuário sempre informado sobre o funcionamento da máquina. Adquira agora a lavadora de alta pressão da CSM e tenha em mãos um equipamento de qualidade e eficiência.

DADOS TÉCNICOS	JETLAV 2800 (Gasolina 4T)
Potência do motor (LIFAN)	6,5 HP
Tipo do motor	Monocilíndrico, 4 tempos, OHV 25° Refrig. forçada a ar, Eixo horizontal
Cilindradas (cc)	196
Sistema de partida	Retrátil
Capacidade do cárter (óleo) (L)	0,6
Tanque de combustível (L)	3,6
Pressão máxima (psi)	2800 (193bar)

A cilindrada de 212cc indicada no edital é fundamental para garantir a potência necessária para o uso contínuo e eficiente da lavadora. A redução para 196cc compromete a capacidade do motor, resultando em menor desempenho.

Equipamentos com cilindrada inferior tendem a sobrecarregar mais rapidamente, resultando em maior desgaste e reduzida vida útil, o que não é viável para um equipamento que se espera utilizar em regime intenso.

A menor cilindrada impacta diretamente na pressão e no volume de água que a lavadora pode expelir, resultando em uma limpeza menos eficiente. Isto é especialmente crítico para tarefas que exigem alta pressão contínua.

A aceitação de um produto que não cumpre as especificações mínimas do edital pode acarretar em maiores custos de manutenção e substituição em curto prazo, além de prejudicar a eficiência das operações onde tais equipamentos serão



utilizados. Isso contraria os princípios da eficiência e economicidade que regem a administração pública.

Assim, requeremos que seja reconsiderada a habilitação da empresa LIMA E LIMA COMERCIO E LICITACOES LTDA no presente processo licitatório, em virtude da incompatibilidade técnica do produto ofertado com as especificações exigidas no edital.

#### 2.4 – DA PROPOSTA DA EMPRESA LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA:

Conforme é possível aferir do item 4 do instrumento editalício, na formalização das propostas, as empresas deverão apresentar, **obrigatoriamente**, marca e o nome do fabricante do produto e as especificações detalhadas do objeto ofertado.

Entretanto, em simples análise da proposta apresentada, afere-se que o item foi desrespeitado, senão vejamos:

47208.666/0001-01 ME/EPP		LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA		Valor ofertado (unitário)	R\$ 3.199,8900
				Valor negociado (unitário)	-
▼ Chat					
▲ Proposta					
Valor proposta (unitário   total) R\$ 6.473,1200   R\$ 6.473,1200		Valor ofertado (unitário   total) R\$ 3.199,8900   R\$ 3.199,8900		Valor negociado (unitário   total) -	
Quantidade ofertada 1		Marca/Fabricante lavadora alta pressao		Modelo/Versao 120w	
Participação desempate ME/EPP Não se aplica		Participação disputa final Não se aplica			
▼ Anexos					

Deparar-se com vícios decorrentes de omissões ou simples “lacunas”, que possibilite ampliar o que se pretende entregar e/ou executar no contrato resultado da licitação é bastante temeroso, ferindo completamente o princípio básico de toda licitação, qual seja a Objetividade, Vinculação aos Termos do Edital, Isonomia e Competição.

Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violado aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Ao descumprir exigências essenciais do Edital, não podem ser consideradas para efeito de se obter um vencedor no certame, pois é possível



minimizar os custos financeiros da proposta, desnivelando a disputa, pelo rompimento da isonomia na oferta dos participantes.

Diz-se por isso que o edital se torna lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Ao não identificar corretamente o modelo do produto ofertado, a empresa não apenas desrespeita as disposições editalícias, como também impossibilita a Administração de aferir a qualidade e a adequação do produto à necessidade do órgão licitante. A falta de informações detalhadas sobre o objeto ofertado prejudica a análise técnica e a verificação da conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.

Além disso, é importante ressaltar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente afirmado que a falta de clareza e transparência nas propostas apresentadas pode comprometer a lisura do processo licitatório e, conseqüentemente, a legalidade dos atos administrativos. Julgados do TCU têm reconhecido a necessidade de desclassificação de empresas que não atendem de forma integral às exigências editalícias, especialmente quando isso compromete a eficácia da fiscalização e a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Outrossim, a especificação técnica é clara quanto à necessidade de uma lavadora com cilindrada de 212cc. A oferta da empresa LIMA E LIMA COMERCIO E LICITACOES LTDA não atende a essa especificação, pois a lavadora modelo JETLAV2800 possui apenas 196cc.



A cilindrada de 212cc indicada no edital é fundamental para garantir a potência necessária para o uso contínuo e eficiente da lavadora. A redução para 196cc compromete a capacidade do motor, resultando em menor desempenho.

Equipamentos com cilindrada inferior tendem a sobrecarregar mais rapidamente, resultando em maior desgaste e reduzida vida útil, o que não é viável para um equipamento que se espera utilizar em regime intenso.

A menor cilindrada impacta diretamente na pressão e no volume de água que a lavadora pode expelir, resultando em uma limpeza menos eficiente. Isto é especialmente crítico para tarefas que exigem alta pressão contínua.

Diante do exposto, requeremos que seja reconsiderada a habilitação da empresa LIMA E LIMA COMERCIO E LICITACOES LTDA no presente processo licitatório, em virtude da incompatibilidade técnica do produto ofertado com as especificações exigidas no edital.

### **3 – DOS REQUERIMENTOS:**

Diante dos fatos elencados em alhures, pugna-se pela reconsideração da decisão proferida pelo pregoeiro, objeto desta demanda, e conseqüentemente pela desclassificação das empresas em alhures.

Caso o entendimento não seja esse, pede-se desde já que o feito suba para a Autoridade imediatamente superior, devidamente instruída para análise e decisão.

Insistindo na ilegalidade aqui debatida, não restará outra alternativa a esta peticionante senão socorrer-se ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas, diante da evidente ilegalidade cometida na presente avença.

Paralelamente requer-se o envio do Parecer Técnico pelo setor competente, devidamente fundamentado, discorrendo acerca das especificações técnicas elencadas pela Administração Pública para a presente solução.

Nestes Termos,  
Pede deferimento



Wenceslau Braz - PR, 17 de maio de 2024.

Marcelo Vieira da Silva  
Sócio Administrador  
CPF 095.129.899-21